



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 892, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 3164, DE 12/01/1994, REFERENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA ESCOLA "PROFESSOR CID CHIARELLI" DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os artigos 11, 13, 32 e 33 da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994 passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“.....
Art. 11 – O valor do salário hora/aula pago aos ocupantes dos empregos públicos das categorias de Professor de Educação Básica III e Professor de Ensino Profissionalizante corresponderá a 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos percentuais) da Referência “E” da Tabela I anexa a esta Lei.
.....

Art. 13 – São integrantes do Quadro do Magistério da Escola “Professor Cid Chiarelli” os empregos públicos das seguintes categorias funcionais, com requisitos para ingresso e exercício e especificações constantes do Anexo I desta Lei: (NR)

- I – Professor de Educação Básica I; (AC)
- II – Professor de Educação Básica II; (AC)
- III – Professor de Educação Básica III; (AC)
- IV – Professor de Ensino Profissionalizante; (AC)
- V – Professor de Educação Especial; (AC)
- VI – Professor Auxiliar de Educação Básica I e II. (AC)

Parágrafo único. O edital de abertura de concurso público especificará qual(is) a(s) licenciatura(s) plena(s) que deverão ter os candidatos para cada disciplina relativa a vaga de Professor de Educação Básica III e formação acadêmica para Professor de Ensino Profissionalizante. (AC)
.....

Art. 32 – Para efeito de cálculo da remuneração mensal as horas/aulas semanais serão multiplicadas por quatro semanas e meia, e as horas atividades correspondentes, bem como os descansos semanais remunerados (DSR's) serão pagos em parcelas destacadas. (NR)

Art. 33 – Professores de Educação Básica III titulares de aulas atribuídas anualmente, que tiverem afastamentos por até 45 (quarenta e cinco) dias, serão substituídos por outros Professores de Educação Básica III que estejam funcionando como “volantes”. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O professor "volante" poderá substituir professor titular até o final do ano letivo, ocasião em que a Fundação contratará Professor de Educação Básica III em caráter temporário, nos termos da legislação municipal em vigor, para funcionar como "volante", porquanto perdurar a substituição que ensejou a contratação. (AC)

....."

Art. 2º Ficam revogados os arts. 30, 31, 35, 36, 37, 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994.

Art. 3º Os atuais empregos públicos das categorias funcionais adiante listadas passam a denominar-se unicamente Professor de Educação Básica III e Professor de Ensino Profissionalizante, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Professor de Biologia	Professor de Educação Básica III
Professor de Ciências	Professor de Educação Básica III
Professor de Educação Artística	Professor de Educação Básica III
Professor de Educação Física	Professor de Educação Básica III
Professor de Espanhol	Professor de Educação Básica III
Professor de Física	Professor de Educação Básica III
Professor de Geografia	Professor de Educação Básica III
Professor de História	Professor de Educação Básica III
Professor de Inglês	Professor de Educação Básica III
Professor de Matemática	Professor de Educação Básica III
Professor de Português	Professor de Educação Básica III
Professor de Química	Professor de Educação Básica III

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Professor do Curso de Administração	Professor de Ensino Profissionalizante
Professor do Curso de Comércio Exterior	Professor de Ensino Profissionalizante
Professor do Curso de Contabilidade	Professor de Ensino Profissionalizante
Professor do Curso de Edificações	Professor de Ensino Profissionalizante
Professor do Curso de Eletrônica	Professor de Ensino Profissionalizante
Professor do Curso de Informática	Professor de Ensino Profissionalizante
Professor do Curso de Instrumentação	Professor de Ensino Profissionalizante
Professor do Curso Normal	Professor de Ensino Profissionalizante

§ 1º. O Professor de Educação Básica III leciona a disciplina para a qual possuir licenciatura plena nas séries finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio.

§ 2º. O Professor de Ensino Profissionalizante leciona a disciplina para a qual possuir formação acadêmica no Ensino Superior, que o habilite legalmente, em cursos profissionalizantes em nível do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 3º. Os editais que disciplinarem as realizações dos concursos públicos para ingresso de Professor de Educação Básica III e Professor de Ensino Profissionalizante, indicarão as formações de Ensino Superior que habilitam os candidatos à docência das disciplinas para as quais concorrerem.

Art. 4º Fica ampliada a quantidade de empregos públicos da categoria funcional de Professor de Educação Básica III, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	QTDE. ATUAL	NOVA QTDE.
Professor de Educação Básica III	67	77



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica extinta a Tabela II anexa à Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994.

§ 1º. Aos ocupantes dos empregos públicos das categorias funcionais de Professor de Educação Básica III e de Professor de Ensino Profissionalizante é mantido o pagamento, em parcela destacada, de Abono incorporado pelas Leis Complementares nº 431, de 26/12/2001 e nº 683, de 20/04/2005.

§ 2º. Incidirão sobre o valor do abono referido no § 1º os índices que forem aplicados para reajuste ou revisão do valor do salário hora/aula.

§ 3º. O abono referido nos § 1º e 2º será computado para todos os fins remuneratórios.

Art. 6º Ficam criados os empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e providos mediante concurso público de provas e títulos, de Professor de Educação Especial e de Psicopedagogo, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	M	100 h/mês	Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior com habilitação ou pós-graduação em Educação Especial (ou equivalente).	Promove o desenvolvimento das competências dos alunos portadores de necessidades especiais (físicas, sensoriais, e/ou intelectuais); definir e implementar respostas educativas a essas necessidades. Apóia o professor do ensino comum; atua nos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, desenvolvendo estratégias de flexibilização, adaptação curricular e práticas pedagógicas alternativas, visando a realização pessoal do estudante portador de necessidades especiais e sua integração na sociedade.
PSICOPEDAGOGO	02	U	150 h/mês	Superior completo em Psicologia ou Licenciatura Plena em Pedagogia, em ambos os casos, com pós-graduação em Psicopedagogia	Possibilita intervenção visando a solução dos problemas de aprendizagem tendo como onloque o aprendiz ou a instituição de ensino da rede pública; realiza diagnóstico e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia; atua na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolve pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; oferece assessoria psicopedagógica aos trabalhos realizados em espaços institucionais; atua em equipes multidisciplinares e, notadamente, com profissionais da Saúde e Serviço Social, na orientação, coordenação e supervisão de ações de integração e reintegração de crianças, jovens e adultos na família, na escola, no mercado de trabalho e na sociedade em geral.

Art. 7º Fica extinto o emprego público de Oficial de Recursos Humanos, Ref. "U" do Anexo II da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994.

Parágrafo único. O emprego público de Oficial de Administração de Pessoal constante do Anexo II da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994 passa a ter salário base calculado sobre a Ref. "U" da Tabela de Salários da referida Lei.

Art. 8º Fica redenominado para Vice-Diretor Técnico o cargo em comissão de Vice Diretor constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994, que dentre suas atribuições poderá substituir o Diretor Técnico, quando das ausências e impedimentos legais deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para provimento do cargo em comissão de Vice-Diretor Técnico, regido pela Lei Municipal nº 547, de 03/05/1968, de livres nomeação e exoneração, o ocupante deverá possuir Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em administração escolar e experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos na rede pública municipal de Ensino, na área pedagógica.

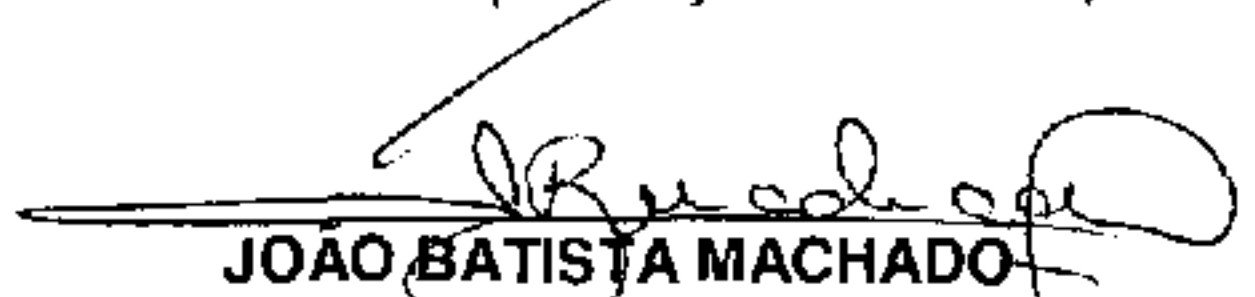
Art. 9º Para provimento do cargo em comissão de Diretor Pedagógico, regido pela Lei Municipal nº 547, de 03/05/1968, de livres nomeação e exoneração, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994, que dentre suas atribuições poderá substituir o Diretor Técnico, quando das ausências e impedimentos legais deste, o ocupante deverá possuir Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em orientação/supervisão escolar e experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos na rede pública municipal de Ensino, na área pedagógica.

Art. 10 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, bem como revogando as disposições em contrário, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Mogi Guaçu, 18 de Dezembro de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO